



RESOLUÇÃO Nº 315, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

Altera as Resoluções TCE nºs 1.606, de 18 de junho de 1998, 1.451, de 11 de dezembro de 2003, 1.452, de 11 de dezembro de 2003, 1.454, de 11 de dezembro de 2003 e 1.455, de 11 de dezembro de 2003.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 4.721, de 27-07-94,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 13 da Resolução TCE nº 1.606, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. Os **40% (quarenta por cento)** das receitas restantes serão destinados às despesas elencadas no art. 3º, incisos II a X, desta Resolução, desde que voltadas integralmente ao ensino fundamental.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao §1º do art. 2º da Resolução TCE nº 1.451, de 11 de dezembro de 2003:

“Art. 2º

§1º

IV – tratando-se de pregão, na data da publicação do aviso nos casos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/02 ou do art. 28, parágrafo único, da Constituição Estadual.” (AC)

Art. 3º. O §3º do art. 17 da Resolução TCE nº 1.452, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo, também, acrescido o §4º ao mesmo artigo:

“Art. 17.....

§3º Somente em situações excepcionais, as despesas de pequeno porte poderão ser pagas em espécie.(NR)

§4º Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se despesas de pequeno porte:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



I – aquelas cujo valor máximo seja de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os municípios que não possuem estabelecimento bancário oficial em sua sede;

II – aquelas cujo valor máximo seja de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os municípios que possuem estabelecimento bancário oficial em sua sede.” (AC)

Art. 4º. O parágrafo único do art. 5º da Resolução TCE nº 1.454, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2004, a remessa das informações de que trata o inciso I e das relativas ao inciso II, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março poderão ser efetuadas até o dia 30 de junho de 2004.”
(NR)

Art. 5º. O *caput* do art. 1º e o do art. 4º da Resolução nº 1.455, de 11 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Câmaras Municipais deverão fixar, através de leis de sua iniciativa, os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da CF.

.....”

(NR)

“Art. 4º. O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, atendendo aos seguintes limites máximos:

.....”

(NR)



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2004.

Cons. **Sabino Paulo Alves Neto** – Presidente

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva** – Vice-Presidente

Cons. **José de Anchieta Moraes e Silva**

Cons. **Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco**

Cons. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Cons. substituto – **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Cons. substituto – **Jackson Nobre Veras**

Fui presente: **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa** - Procuradora Especial junto ao TCE-PI